



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 46/91

Ementa: Concede isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, aos adquirentes de imóveis no loteamento "Monsenhor Henrique Osvald Falarz".

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo não se estende às alienações feitas a terceiros pelos primeiros adquirentes dos imóveis por ela abrangidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de outubro de 1991.

[Handwritten signature: Osvaldo B. Camargo]
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

[Handwritten signature: Manoel F. Moreira Vidal]
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

FLS. Nº 02

Ofício nº 1116

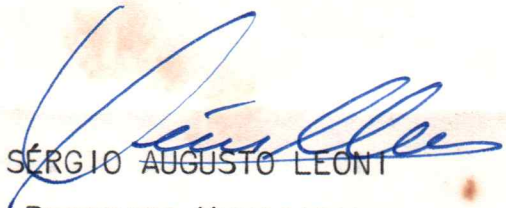
LAPA, 07 DE OUTUBRO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE REMETER A VOSSA EXCELÊNCIA,
PROJETO DE LEI Nº 39/91, O QUAL CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE
TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.

NESTA OPORTUNIDADE, RENOVAMOS PROTESTOS DE
REAL APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º

335/91

DATA

07

10

91



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMIS-
SÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSI-
DERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMIS-
SÃO SOBRE BENS IMÓVEIS - ITBI, AOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS NO LOTEA-
MENTO 'MONSENHOR HENRIQUE OSVALD FALARZ'.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NÃO
SE ESTENDE ÀS ALIENAÇÕES FEITAS A TERCEIROS PELOS PRIMEIROS ADQUI-
RENTES DOS IMÓVEIS POR ELA ABRANGIDOS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1991


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº *04*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

COMO É DO CONHECIMENTO DOS NOBRES INTEGRANTES DESSA AUGUSTA CASA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ESTÁ EMPENHADA EM PROPORCIONAR MORADIA AS PESSOAS OU FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, CUMPRINDO, ASSIM, COM UM DOS OBJETIVOS A QUE SE DEVE DESTINAR A SUA ATIVIDADE.

A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO DENOMINADO 'MONSENHOR HENRIQUE OSVALD FALARZ' IMPORTARIA EM PESADO ÔNUS REFERENTE AO 'ITBI, SE NÃO CONCEDIDA A ISENÇÃO ORA PROPOSTA. GIRANDO OS VALORES DE AQUISIÇÃO EM TORNO DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), O ITBI ACARRETARIA UM ACRÉSCIMO DE DESPESAS PARA OS ADQUIRENTES DE BAIXA RENDA, AOS QUAIS O LOTEAMENTO É DESTINADO, QUE 'PRATICAMENTE INVIABILIZARIA O SONHO DA CASA PRÓPRIA, POIS O TRIBUTO TERIA QUE SER PAGO A VISTA, E DIFICILMENTE OS MUTUÁRIOS DA CEF PODERIAM DISPOR DOS VALORES NECESSÁRIOS.

ASSIM, PARA PROPORCIONAR MAIOR FACILIDADE NA AQUISIÇÃO DE TAIS IMÓVEIS, E POSSIBILITAR A CONCRETIZAÇÃO DESSE EMPREENDIMENTO DE ELEVADO VALOR SOCIAL, O PRESENTE PROJETO É SUBMETIDO À ELEVADA APRECIÇÃO DOS EMINENTES MEMBROS DESSE LEGISLATIVO, ESPERANDO-SE SUA APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

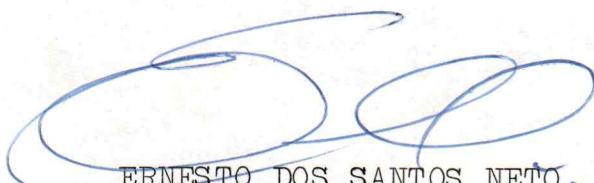
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/91

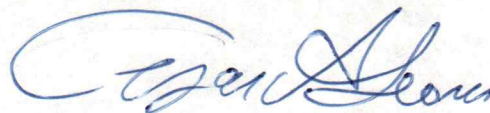
Pelo projeto em parecer, solicita o Poder Executivo, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, aos adquirentes de imóveis no loteamento "Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz".

Observa-se que o referido loteamento faz parte do Programa Municipal de Moradia às Pessoas ou Famílias de Baixa Renda, em cumprimento aos dispositivos do Art. 173 de nossa Lei Orgânica, tendo a área de terras loteada sido doada pela Prefeitura Municipal, conforme Lei nº 1.049 de 17/10/90, para que a Cooperativa Habitacional Norte Pioneiro - COHAPIONEIRA, implantasse um conjunto residencial sendo, portanto, de inteira justiça que agora se isente do ITBI, os primeiros adquirentes daquelas moradias.

Quanto ao aspecto legal, nada temos a opor ao projeto, cujo mérito e oportunidade cabe ao Plenário se manifestar.

Câmara Municipal, em 14 de outubro de 1991.


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


IVO CABRINI
Membro



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 39/91

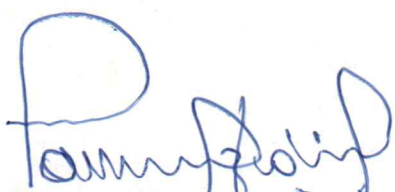
Objeto: Concede isenção do Imposto de Transm. de Bens Imóveis

Autor: Executivo Municipal

Visto sua legalidade pela Comissão competente, coube a esta Comissão analisar quanto ao aspecto financeiro.

O Projeto no seu bojo retrata nada mais que uma complementação ao Projeto Social que o Executivo vem trabalhando em benefício dos indivíduos de baixa renda do nosso Município. Assim a isenção solicitada tem respaldo nesta Comissão, sabedores das condições dos adquirentes destes imóveis que no momento estão inviabilizados com os custeios que lhes cabem. Assim sendo, nossa Comissão exala parecer favorável para que tenha andamento e finalização a que se propõe tal projeto.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1991


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI
Membro